



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

CONVÊNIO/SESA/009/2022

Processo Administrativo nº 2022-6XCBM

Proposta SIGA nº 0020/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE IRUPI**, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo 0 km.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde - Respondendo, a **Sr.ª. GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 589.053 SPTC, inscrita no CIC(MF) sob o nº 017.256.037-30, designada pelo DECRETO Nº 746-S, DE 27.03.2023 e publicado no DIO de 29/03/2023, e o **MUNICÍPIO DE IRUPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.403.954/0001-92, denominado **CONVENENTE**, com sede na Rua Jalmás Gomes de Freitas, Centro, Irupi - ES, CEP 29398-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 747346 e inscrito no CPF sob o nº 813.296.287-72, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. HEVELLYN EDUARDA FURTADO SILVA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG 18.109.170 e inscrita no CPF sob o nº 109.899.497-37, no uso de suas atribuições de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.873.273/0001-02, em conformidade com os autos do processo nº 2022-6XCBM e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 11.509, de 12 de janeiro de 2022; no Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para 01 (um) veículo 0 km, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto da parceria para **R\$ 92.999,99 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, devido ao acréscimo de contrapartida, no montante de R\$ 13.732,99 (treze mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

1.2 – O presente termo aditivo tem por objetivo, ainda, alterar as cláusulas terceira, quarta e décima para inclusão dos itens referente à contrapartida, que passam a vigorar acrescidas da seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 92.999,99 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

3.2 – **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE**, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 79.267,00 (setenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais),



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.302.0047.2209, UG 440901, Gestão 44901, conforme discriminação abaixo, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0104000000 - ED: 444042 - R\$ 79.267,00

3.3 – O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 13.732,99 (treze mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

3.4 – Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

[...]

4.5 - Fica o conveniente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

[...]

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENIENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

[...]

10.5 - O CONVENIENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.7 - Fica ainda o CONVENIENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

1.3 - O presente termo aditivo tem por objetivo, também, incluir as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estão sujeitas em observância à Lei nº 13.709/2018, pertinente ao Convênio nº 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2. Incluir a Cláusula 18ª - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

18.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a emendar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

18.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

18.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

18.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

18.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

18.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

18.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

18.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

18.2.2. O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.3.1. A CONVENIENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

18.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

18.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

18.5. Responsabilidade. O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

18.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

18.5.2. O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

18.5.3. O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

18.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENIENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENIENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

18.6. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio originário que ora não foram modificadas pelo presente instrumento.

2.1 – E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde - Respondendo
Concedente

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Conveniente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

HEVELLYN EDUARDA FURTADO SILVA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Conveniente

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA
SUBSECRETÁRIO ESTADO QCE-01
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 30/03/2023 17:02:14 -03:00

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 30/03/2023 10:25:34 -03:00

HEVILLYN EDUARDA FURTADO SILVA DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 30/03/2023 15:18:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 30/03/2023 18:03:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DE FRANÇA PESTANA (CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-915RTS>